

Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), e será enviada para publicação e depósito.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

17 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, *Rui Manuel Pais Farinha*.

Extrato do Regulamento

Artigo 45.º

Áreas edificadas consolidadas

Para efeito do disposto nos diplomas que estabelecem as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as áreas edificadas consolidadas correspondem ao Perímetro Urbano, aos espaços de equipamentos e Infraestruturas e áreas de edificação dispersa, ambos em solo rural, identificados na planta de ordenamento e na planta das áreas edificadas consolidadas.

609739144

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 9171/2016

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2, do Artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 12 de julho de 2016, irá decorrer o período de discussão pública relativo a operação urbanística de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 8/91 e Aditamento n.º 7/98 sito na Urbanização Quinta da Boa Nova, Vale de Azinhaga ou Presa de Moura da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, a favor de Liborius Franciscus Gerardus Wolffenbuttel, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração ao loteamento, no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único, desta Câmara Municipal.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

209729513

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 9172/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao alvará de parcelamento n.º 1/2008, sito em Campo de Golf de Palmares — Meia Praia, da Freguesia de Odiáxere, cujo requerente é Palmares — Companhia de Empreendimentos Turísticos L.ª

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

27 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

209736925

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9173/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Técnico Superior (Proteção Civil), aberto pelo Aviso n.º 13753/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Proteção Civil) da carreira geral de técnico superior:

Cristina Maria de Oliveira Cardoso, com a remuneração mensal ilíquida de €1.201,48 correspondente à 2.ª posição e ao nível remuneratório 15 da categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015)

13 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309732583

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 9174/2016

Admissão de candidaturas para três trabalhadores para o exercício de funções equiparadas a assistente operacional Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que se encontram afixadas a lista de resultados da Entrevista Profissional de Seleção e a Lista de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao procedimento publicado no aviso n.º 14604/2015, de 15/12/2015, nos locais de estilo dos Paços do Município e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt).

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

309734892

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Edital n.º 618/2016

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do RJAL, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, em sua sessão de 28/06/2016, no uso da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovou o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, sob proposta da Câmara Municipal da Marinha Grande, de acordo com a sua deliberação tomada em reunião de 23/06/2016.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e

restauração, doravante designado abreviadamente RJACSR, procedeu à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterando o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, estabelecendo que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimento públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

No termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Câmara Municipal pode restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em caso devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Dispõe ainda o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do novo n.º 1 do artigo 1.º ou do artigo 3.º desse mesmo diploma.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa económica privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Atentas as alterações legislativas verificadas, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Marinha Grande, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de maio de 2013 e pela Assembleia Municipal em 31 de maio de 2013.

Preâmbulo

A Câmara Municipal, em reunião de 26 de novembro de 2015, deliberou submeter o presente projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, a discussão pública para recolha de sugestões, por um período de trinta dias, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, procedeu-se à consulta das entidades representativas dos interesses em causa, concretamente, a UGT — União Geral de Trabalhadores, a CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a PSP — Polícia de Segurança Pública da Marinha Grande, a GNR — Guarda Nacional Republicana de Vieira de Leiria e São Pedro de Moel, a ACIMG — Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, a Junta de Freguesia da Marinha Grande, a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, a Junta de Freguesia da Moita, a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares do Centro, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Autoridade Marítima Nacional.

Foram apresentados contributos, que foram devidamente ponderados e acolhidos nas alterações introduzidas no presente instrumento regulamentar.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Câmara Municipal da Marinha Grande, em reunião realizada em 23 junho de 2016, deliberou propor, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do Município da Marinha Grande.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por estabelecimento toda a instalação, de caráter fixo e permanente, onde seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — O horário de funcionamento constante do mapa afixado é de cumprimento obrigatório.

4 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no n.º 1 do presente artigo, não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

5 — O mapa de horário de funcionamento afixado deve conter a seguinte informação:

- a) Horário de abertura e encerramento diário;
- b) Interrupção de funcionamento, se aplicável;
- c) Encerramento para descanso semanal, quando aplicável;
- d) Horário de esplanada, quando exista.

Artigo 4.º

Encerramento e permanência no estabelecimento

1 — Considera-se que o estabelecimento está encerrado quando atinge o horário determinado no mapa de horário de funcionamento afixado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no momento do encerramento, o explorador deve fechar a porta, não permitir a entrada de clientes, desligar todos os equipamentos de som no interior ou exterior e suspender o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço, com exceção, do atendimento dos clientes que se encontrem no seu interior e não tenham ainda sido atendidos.

3 — Os estabelecimentos gozam de um período máximo de 30 minutos de tolerância para que possam concluir os serviços prestados já iniciados, devendo manter encerrada a porta do estabelecimento.

4 — Após o período previsto no número anterior, é proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos exploradores e ou trabalhadores.

5 — Encontram-se em incumprimento, todos os estabelecimentos que, decorridos 30 minutos sobre o limite do encerramento previsto no mapa de horário de funcionamento, ainda mantenham no seu interior

clientes e pessoas estranhas ao serviço do estabelecimento ou tenham em funcionamento qualquer equipamento de som que produza ruído.

6 — É permitida a abertura antes e depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento ou limpeza do estabelecimento.

Artigo 5.º

Regime geral do horário de funcionamento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento têm horário de funcionamento livre, não estando a sua definição ou alteração sujeita a qualquer formalidade ou procedimento administrativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e nos termos do estabelecido no artigo 8.º do presente Regulamento, a Câmara Municipal, com fundamento na segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos, pode restringir o período de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Artigo 6.º

Condições específicas de funcionamento dos estabelecimentos

1 — Durante o período de funcionamento dos estabelecimentos, devem ser adotadas todas as medidas necessárias para impedir a propagação de ruído do interior para o exterior do estabelecimento, designadamente através do isolamento e fecho de portas e janelas e a criação de antecâmaras, com vista ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Não é permitida a instalação de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros no interior ou exterior do estabelecimento, que projetem som para as vias e demais lugares públicos, que violem os limites de emissão sonora previstos no Regulamento Geral do Ruído.

3 — O incumprimento das condições previstas nos números anteriores é fundamento para a Câmara Municipal restringir o horário de funcionamento, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento das esplanadas de apoio aos estabelecimentos e demais instalações

1 — As esplanadas podem funcionar nos termos do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as esplanadas e demais instalações ao ar livre de apoio aos estabelecimentos instalados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, só podem funcionar até às 02h00 do dia seguinte, todos os dias da semana.

Artigo 8.º

Restrições do período de funcionamento

1 — O período de funcionamento de determinado estabelecimento, ou estabelecimentos, pode ser restringido oficiosamente ou a pedido de quem tenha legitimidade processual, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, em casos comprovados e devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — São consideradas situações suscetíveis de pôr em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente:

a) Um histórico de registo de ocorrências ou reclamações sobre o funcionamento do estabelecimento relativas a ruído incomodativo, quer seja pelo ruído propagado do interior ou pela concentração de cidadãos no exterior do estabelecimento;

b) Um registo de ocorrências de reclamações relacionadas com distúrbios de clientes no interior do estabelecimento ou na via pública junto do estabelecimento.

3 — A restrição do horário de funcionamento prevista no presente artigo pode abranger um ou vários estabelecimentos, compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas, bem como incidir sobre os estabelecimentos ou apenas as esplanadas.

4 — A decisão da fixação de restrições aos períodos de funcionamento está sujeita à prévia audição das seguintes entidades:

- Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento ou grupo em causa;
- Associações patronais do setor, com representação no setor;
- Associações de consumidores que representam os consumidores em geral;
- Junta de Freguesia onde o estabelecimento ou grupo se situam;
- Forças de Segurança;

f) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente, em face das circunstâncias, designadamente, a ACIMG — Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande.

5 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido.

6 — Considera-se que o parecer é favorável se não for emitido dentro do prazo fixado no número anterior.

7 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

8 — A Câmara Municipal pode ordenar a restrição permanente do período de funcionamento do estabelecimento ou somente a restrição temporária, desde que seja possível corrigir ou sanar as causas que motivaram a decisão de restrição.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a instalação de um limitador-registador de potência sonora, devidamente calibrado e com selagem das ligações e equipamentos de som por entidade acreditada.

10 — Na situação prevista no número anterior, os encargos com a aquisição, instalação e selagem do limitador-registador de potência sonora são suportados e da inteira responsabilidade dos exploradores dos estabelecimentos.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 9.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, compete ao Município da Marinha Grande relativamente a estabelecimentos da sua área territorial.

Artigo 10.º

Contraordenação e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) A falta de afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento, em violação do n.º 1 do artigo 3.º, é punível com coima de 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00€ a 1.500,00€, para pessoas coletivas.

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário afixado, em violação do n.º 3 do artigo 3.º é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

c) O funcionamento do estabelecimento fora do horário restringido por decisão da Câmara Municipal, é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

d) O funcionamento das esplanadas de apoio aos estabelecimentos e as demais instalações em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

e) O exercício de qualquer atividade ruidosa no interior e exterior do estabelecimento, em violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Marinha Grande.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Marinha Grande, aprovado pela Câmara Municipal em 16 e maio de 2013 e pela Assembleia Municipal em 31 de maio de 2013.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a publicação no *Diário da República*.

209737435

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 9175/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Paulo Alexandre Tavares Pais Neves (85781), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

João Carlos Chin Correia Pinto (99168), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

Tânia Cristina Soeiro Amaral (99174), técnico superior, Posição Remuneratória 2.ª

23 de junho de 2016. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dr.ª *Emília Galego*.

309732178

MUNICÍPIO DE RESENDE

Regulamento n.º 722/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Resende aprovou, na sua sessão ordinária de 30/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal de 15/06/2016 a alteração do Regulamento Férias na Câmara.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal em www.cm-resende.pt.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, Dr. *M. Garcez Trindade*.

Proposta de Alteração do «Regulamento Férias na Câmara»

Considerando que há necessidade de licenciar a Câmara Municipal de Resende, como entidade organizadora de «Campo de Férias» nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março. Para efeitos deste decreto-lei, entende-se por campo de férias as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de caráter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.

Considerando que Câmara Municipal de Resende, organiza regularmente atividades inseridas neste âmbito, propõe-se a alteração do regulamento de forma a adequar os serviços a essa realidade.

Neste termos, são alterados os n.ºs 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e são aditados os n.ºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 ao regulamento. O regulamento será republicado no anexo 1.

A presente proposta de alteração deverá, ser presente à Câmara Municipal, para decisão, que, posteriormente a remeterá à assembleia municipal para aprovação, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Projeto «Férias na Câmara» Regulamento das Atividades a Realizar durante os Tempos Livres

Componente de Apoio à Família

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 3.1 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

e) Promover a maior participação possível das crianças e jovens em idade escolar, qualquer que seja a sua experiência e habilidade;

f) Proporcionar às crianças e jovens em idade escolar uma atividade desportiva e cultural, desenvolvida num ambiente agradável privilegiando o divertimento e o prazer de participar;

g) Contribuir para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens;

h) Ocupar os tempos livres de crianças e dos jovens;

i) Proporcionar o contacto com a natureza, criando hábitos de vida saudáveis;

j) Criar hábitos de higiene e saúde;

k) Promover o convívio entre jovens e reforçar o espírito de equipa em atividades saudáveis;

- 3.2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

- 3.3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

3.4 — De forma a concretizar estes objetivos recorrer-se-á a alguma técnicas, como:

- a) Trabalho em grupo;
- b) Competição individual;
- c) Competição em equipa;
- d) Jogos dirigidos;
- e) Jogos condicionados.

- 4 — [...]
- 4.1 — [...]

a) Ter entre 6 e 12 anos e frequentar o 1.º ou o 2.º CEB do Agrupamento de Escolas de Resende.

- b) [...]

- 4.2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

- 4.3 — [...]

5 — Períodos e horário de funcionamento

5.1 — O Projeto «Férias na Câmara» inicia as suas atividades no primeiro dia útil seguinte à interrupção letiva ou no primeiro dia útil da semana seguinte ao fim do ano letivo e termina em meados do mês agosto.

5.2 — O horário diário das «Férias na Câmara» será o seguinte:

a) De segunda a sexta-feira, das 08:30h às 18:00h;

b) À chegada, as crianças devem ser entregues a uma monitora do Projeto presente e nunca deixadas no portão do Centro Escolar, sob pena do Município por elas não poder responsabilizar-se. À saída, o processo é idêntico, sendo que no Boletim de Inscrição devem constar os nomes dos familiares autorizados a levarem as crianças;

c) A recolha das crianças só poderá ser efetuada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação da devida autorização, sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega das crianças, designadamente, por haver fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo (por exemplo, inexistência de registo da identificação da pessoa que acompanha a criança no processo da mesma, autorizando-a a efetuar a sua entrega).